



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**

LEI Nº 600/2025

Proíbe a Contratação de Parentes até o terceiro grau de ocupantes de cargos comissionados e contratados do Prefeito Municipal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu *sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica proibida a nomeação ou contratação, sob qualquer aspecto e em qualquer cargo ou função na administração pública municipal de parentes, consanguíneos até o terceiro grau ou por afinidade do Prefeito Municipal.

§1º - A vedação do caput atinge os secretários municipais, coordenadores, assessores, gerentes e chefes de setor, vedando a nomeação ou contratação de parentes, consanguíneos até o terceiro grau ou por afinidade desde que estejam sob a imediata subordinação destes.

§2º A proibição da nomeação deve incidir desde que se demonstre ascendência hierárquica sobre a autoridade nomeante ou sobre o ocupante do cargo de maneira que fique demonstrado que entre a pessoa nomeada e a autoridade que procede a nomeação tem que existir subordinação hierárquica entre os parentes.

Art. 2º - A administração Pública Municipal abster-se-á, de manter, editar ou prorrogar contrato com empresa de prestação de serviços que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito.

Parágrafo Único - A vedação do caput atinge os secretários municipais, coordenadores, assessores, gerentes e chefes de setor, vedando a nomeação ou contratação de parentes, consanguíneos até o terceiro grau ou por afinidade desde que estejam sob a imediata subordinação destes.

Art. 3º - O Município abster-se-á, de contratar, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito.

Parágrafo único - A vedação do caput não se aplica aos ocupantes de cargos realizado através de processo seletivo.

Art. 4º O Executivo expedirá Decreto regulamentando esta lei;

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mãe d'Água-PB., em 01 de abril de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA

Prefeito Constitucional de Mãe D'água - PB